



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZ E TREZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a octogésima sétima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, por motivo de férias, conforme PROAD nº 2412/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4111/2024 disponibilizada no dia 29/11/2024 e publicada no dia 02/12/2024, às fls. 25/32, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 35** **Processo Nº RORSum-0000868-67.2024.5.19.0006** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado(a), o advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva - OAB: AL12010; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 3** **Processo Nº AP-0000059-25.2020.5.19.0004** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravado(a)/exequente, o(a) advogado(a) Jose Antonio Silva Salgueiro - OAB: AL9392; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1** **Processo Nº ROT-0000036-31.2024.5.19.0007** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Frederico da Silveira Lima – OAB: AL 7577; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 11** **Processo Nº RORSum-0000213-36.2024.5.19.0058** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado(a) Jessika Gonçalves Coelho - OAB: AL0010900; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12** **Processo Nº ROT-0000247-11.2024.5.19.0058** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31** **Processo Nº ROT-0000708-19.2022.5.19.0004** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado(a) Felipe de Padua Cunha de Carvalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB: AL5206; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4**Processo Nº **ROT-0000087-83.2024.5.19.0058**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2**Processo Nº **RORSum-0000047-75.2022.5.19.0057** Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5**Processo Nº **AP-0000139-09.2022.5.19.0007**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição. **Ordem: 6**Processo Nº **AP-0000150-37.2019.5.19.0009**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo sócio executado. **Ordem: 7**Processo Nº **AP-0000164-77.2024.5.19.0063**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Empresa Pública de Correios e Telégrafos - ECT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. **Ordem: 8**Processo Nº **AP-0000177-12.2022.5.19.0010**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pela executada. **Ordem: 9**Processo Nº **ROT-0000185-66.2020.5.19.0007**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para majorar a indenização compensatória por danos morais por importunação sexual de R\$ 15.000,00 para R\$ 30.000,00; b) majorar a indenização compensatória por danos morais por assédio moral arbitrada em R\$ 4.200,00 para R\$ 10.000,00; c) majorar a indenização compensatória por danos morais por doença ocupacional de R\$ 15.000,00 para R\$ 25.000,00; d) de ofício, determinar que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, e) majorar a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes de 30% (trinta por cento) do valor equivalente ao salário mínimo por um período de 60 meses para R\$ 35.000,00, em parcela única, já considerado o redutor. Custas processuais mantidas pela reclamada, majoradas para R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, valor arbitrado para fins processuais, observando-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 10**Processo Nº **ROT-0000191-69.2024.5.19.0060** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de União dos Palmares, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para declinar da competência material no exame do caso concreto, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 13**Processo Nº **RORSum-0000250-51.2024.5.19.0062**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 14**Processo Nº **RORSum-0000259-34.2024.5.19.0055**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder os benefícios da justiça gratuita ao sindicato autor. O recorrente está isento do pagamento de custas processuais, com base no art. 87 do CDC. Honorários sucumbenciais mantidos pela parte autora, nos termos fixados em sentença (fls. 393), salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 15** **Processo Nº RORSum-0000261-48.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16** **Processo Nº ROT-0000267-86.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. **Ordem: 17** **Processo Nº ROT-0000291-49.2023.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da reclamada no sentido de determinar a retificação da conta de liquidação do julgado para: a) abater o valor de R\$ 102,89 pagos via TRCT (Id. 2088508) relativos ao saldo de salário; b) excluir a condenação do valor relativo ao 13º salário de 2022; e, c) computar que na fase pré-processual (até 03.09.2023) devem incidir o IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (englobando juros e correção monetária) para o período processual (a partir de 04.09.2023), exceto quanto à atualização do valor da indenização compensatória por danos morais que deve observar, de ofício, a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Quanto ao recurso obreiro, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 18** **Processo Nº ROT-0000318-87.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19** **Processo Nº ROT-0000319-92.2024.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20** **Processo Nº ROT-0000343-10.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do réu, inclusive restabelecendo a determinação de convocação de novas eleições fixada em sentença, em prazo contado a partir da publicação do presente acórdão. **Ordem: 21** **Processo Nº RORSum-0000420-91.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22** **Processo Nº ROT-0000436-08.2023.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário obreiro por aplicação analógica da Súmula 422 do TST, bem como por ofensa ao princípio da dialeticidade, à luz do art. 1.010, inciso II, do CPC; e conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23** **Processo Nº AP-0000460-84.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. Custas pela Agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 24** **Processo Nº ROT-0000467-80.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente reclamatória; b) declarar, ainda, nulo o contrato firmado entre as partes; c) condenar o município ao pagamento de indenização substitutiva do FGTS, durante o período contratual não prescrito, considerando o salário constante nos contracheques juntados aos autos, bem como ao pagamento do salário do mês de março/2024 e o valor de 01 dia referente a 01/04/2024; d) condenar o município ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

serem pagos aos advogados do autor. Determina-se, ainda, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pelo reclamado, porém isento nos termos do art. 790-A, I da CLT. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000516-43.2023.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários das partes. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000564-76.2021.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000575-15.2024.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000605-98.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória por danos morais e determinar a dedução das parcelas quitadas no TRCT, a idêntico título das verbas deferidas na sentença, evitando-se enriquecimento sem causa do autor. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 13.200,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000676-37.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000707-51.2024.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000750-88.2024.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000794-53.2023.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para majorar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da reclamada, de 5 para 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 507,98, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o pagamento da indenização por danos morais. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000842-69.2024.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação a indenização compensatória por danos morais. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000889-37.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000958-77.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001052-48.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0001102-89.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0001195-55.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001204-02.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro, apenas para majorar os honorários sucumbenciais devidos pela ré, em favor dos patronos da parte autora, de 5 para 10%. Custas mantidas, mas já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001222-44.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar as reclamadas, sendo a litisconsorte de forma subsidiária, no pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação, sendo que, em relação à reclamada principal, por ser beneficiária da justiça gratuita, aplica-se o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT em sua redação vigente após o julgamento da ADI 5766. Custas mantidas. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001342-87.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) afastar a condenação do reclamado ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; b) reduzir a condenação patronal ao pagamento de honorários sucumbenciais, de 15 para 10% sobre o valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes; c) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela parte reclamada, no valor de R\$ 1.127,74, já recolhidas. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.